



Informação nº 162/2010 COOJU
Protocolo nº 10.481.643-6

Curitiba, 27 de maio de 2010

Trata o expediente do registro contábil, constante no ativo permanente do DETRAN/PR, no valor de R\$ 10.741.864,11 (dez milhões, setecentos e quarenta e um reais, e onze centavos), relativo ao contrato de cessão de créditos tributários que o DETRAN/PR celebrou com a empresa VALE COUROS TRADING S/A no ano de 2002.

Primeiramente, é curial destacar que este lançamento é decorrente do contrato celebrado, ainda, no ano de 2002, último exercício do mandato do Sr. Governador Jaime Lerner, quando a diretoria geral do DETRAN/PR era ocupada pelo Sr. César Roberto Franco.

Ocorre que o DETRAN/PR, através de sua então diretoria, celebrou um "contrato" de aquisição e compensação de créditos tributários com a referida empresa, a fim de quitar débitos devidos à Fazenda Nacional - SRF-.

Todavia, após o pagamento do referido valor e celebração do instrumento, descobriu-se que os créditos tributários não eram passíveis de serem utilizados pelo DETRAN/PR. Em verdade, supostos créditos tributários de origem incerta e duvidosa não reconhecida pela Secretaria da Receita Federal.

Frise-se, o contrato foi celebrado em total arrepio à lei 8.666/93, o que motivou a coordenadoria jurídica do DETRAN/PR, na gestão do Sr. Diretor Marcelo Beltrão de Almeida, a noticiar o fato às autoridades competentes.



Foi instaurado inquérito policial e, posteriormente, ajuizada ação criminal em face de vários agentes públicos e privados, em tese, envolvidos na celebração do contrato.

Diante da inadimplência contratual, uma vez que o objeto do contrato -compensação de créditos tributários- não foi cumprido pela empresa VALE COUROS TRADING S.A., o DETRAN/PR ajuizou Ação de Execução por quantia certa, sob nº 40.748 em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

Todavia, ante a impossibilidade de encontrar bens passíveis de penhora, mesmo porque, o valor pago pelo DETRAN/PR foi desviado para contas de interpostas pessoas -laranjas-, a ação de execução não encontrou exito algum na tentativa de recuperar o erário despendido. A execução foi frustrada pela absoluta ausência de bens dos devedores.

Mas, com vistas à punir os responsáveis pelo delito contra a administração pública, sucintamente, descrito e para reaver a quantia nominada, o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio de sua Procuradoria de Proteção ao Patrimônio Público, ajuizou a Ação de Improbidade Administrativa nº 49.747/22007. Também foi ajuizada a competente ação penal em face dos protagonistas do fato.

Feitas estas considerações, mister concluir que a melhor oportunidade do ressarcimento da quantia repousa nas ações do Ministério Público do Estado do Paraná em andamento, que inclusive detém instrumentos jurídicos mais contundentes, a fim de localizar e bloquear bens e valores em nome dos réus ou em nome de terceiras pessoas interpostas.

Detran PR

Departamento de Trânsito do Paraná



Ofício nº 120/10 – DG

Curitiba, 01 de junho de 2010.

Prezado Senhor:

Em atenção ao Ofício nº 139/10 – Contas de Governo, protocolado nº 10.481.643-6, referente a relação de créditos a receber registrados no Ativo Permanente, deste Departamento de Trânsito, remeto a Vossa Excelência o contido na Informação nº 162/2010 exarada pela Coordenadoria Jurídica, bem como, Nota de Lançamento Contábil às folhas nº 4 a 11, em anexo.

Atenciosamente,

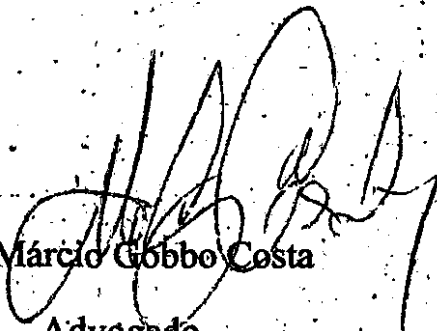
David Antonio Pancotti,
Diretor Geral do DETRAN/PR.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Gabinete do **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**
Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico - Curitiba - PR
80.530-910

Diretoria Geral

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 - 82800-900 Curitiba - Paraná - Telefones: (41) 3361-1003 / 1004 Fax (41) 3361-1012

É a informação.



Márcio Gobbo Costa
Advogado

De acordo com a Informação 162/2010, remeta-se o protocolo ao Sr. Diretor Geral para conhecimento e encaminhamento.



Maristela Buseti

Coordenadora Jurídica e.e.